



LEI Nº 3.209/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a campanha “Abril Marrom”, dedicada à prevenção e combate às diversas formas de deficiência visual, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a campanha “Abril Marrom”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de promover ações de prevenção e combate às diversas formas de deficiência visual.

Art.2º A campanha “Abril Marrom” tem como diretrizes:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde ocular;
- II – incentivar a realização de exames preventivos;
- III – divulgar informações sobre doenças oculares, formas de prevenção e tratamento;
- IV – estimular políticas públicas voltadas à saúde visual;
- V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de ações educativas.

Art.3º Durante o mês de abril, o Poder Público poderá promover, em articulação com a sociedade civil:

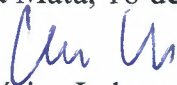
- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – mutirões de avaliação oftalmológica;
- III – atividades informativas em escolas e unidades de saúde;
- IV – divulgação de materiais educativos nos meios de comunicação.

Art.4º A campanha “Abril Marrom” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.5º As ações previstas nesta Lei serão executadas sem geração de despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo ser realizadas com recursos orçamentários próprios já consignados, bem como mediante apoio institucional e parcerias, observada a legislação vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 18 de maio de 2026.


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município